PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy, 121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 322-2091
CEP 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2772 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

REVOGADO
Pela LC 41
24 / 02 / 2011

REVOGADO
Pela LC 42
24 / 02 / 2011

Autoriza a concessão de ajuda de custo a servidores e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REVOGADO
Pela LC 38
15 / 12 / 2010

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Formiga autorizado a conceder "ajuda de custo" a servidores do município, quando no exercício da função de Fiscal de Rendas.

PARAGRAFO UNICO - A "ajuda de custo" a que se refere este artigo é fixada em R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) mensais, e visa facilitar a locomoção do Fiscal de Rendas por todo o território municipal, objetivando maior eficiência da ação fiscalizadora.

ART. 2º - A "ajuda de custo" a que se refere o art. 1º não integra o salário ou vencimento, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer vantagens futuras auferidas pelo servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy, 121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 322-2091
CEP 37.290-000 - FORMIGA - MG

PARAGRAFO UNICO: Fica o servidor na função de Fiscal de Rendas desobrigado a prestar contas do valor recebido como "ajuda de custo".

ART. 3º - A "ajuda de custo" autorizada pela presente Lei tem caráter provisório e será concedida até a realização de concurso para admissão na carreira de Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1997.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete